

Lei 180, de 20 de Outubro de 1956

Dispõe sobre pagamento a diversos.

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Paranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 343.564,00 (trezentos e quarenta e três mil e quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros), destinado a efetuar pagamentos aos seguintes:

Persio Pastre:	Cr. \$
Hermínio Zalla:	Reforma do Posto de Puericultura 6.390,00
Hildano Benetton:	Fornecimento de diversos 83.310,00
Hildano Benetton:	Carretos de madeiras 34.900,00
Proldo Pires Gerais:	Fornecimento de óleo e gasolina 55.682,00
Agenor Defacio:	Serviços diversos 5.104,00
Sermãos Benetton:	Carretos diversos 12.800,00
José Maria Lobo:	Fornecimento de óleo 1.920,00
Oficina São Jorge:	Const. Grupo Escolar Rural de Maristela 100.826,00
	Concerto do caminhão 42.632,00

Art. 2º — O valor do presente crédito sera coberto com os recursos provenientes do exciso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Paranjal Paulista 20 de Outubro de 1956.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada pela imprensa local "O Fardo", e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Paranjal Paulista, 20 de Outubro de 1956.

Darcy Rodrigues Flores
Secretário da Prefeitura.